



PORTARIA N.º 012/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Coordenadores das Comissões Temáticas denominadas Núcleos do CORECONPR.

Parágrafo Único. O Coordenador de cada Núcleo será escolhido entre os conselheiros do CORECONPR, conforme prevê o art. 70 Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, o qual desempenhará a coordenação por prazo indeterminado, enquanto perdurar as atividades da Comissão.

Art. 2º - Designar a Conselheira **Angeliz de Lima Suckow**, como Coordenadora do **NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM** do CORECONPR para 2018.

Art. 3º - Designar o Conselheiro **Luis Alberto Ferreira Garcia**, como Coordenador do **NÚCLEO DOS COORDENADORES DOS CURSOS DE ECONOMIA** do CORECONPR para 2018.

Art. 4º - Designar o Conselheiro **Eduardo André Cosentino** como Coordenadora do **NÚCLEO DE ECONOMIA EMPRESARIAL** do CORECONPR para 2018.

Art. 5º - Designar o Vice-Presidente do CORECONPR **Carlos Magno Andrioli Bittencourt** como Coordenador do **NÚCLEO DO COMITÊ DE OLHO NA TRANSPARÊNCIA** do CORECONPR para 2018.

Art. 6º - Os Núcleos serão operacionalizados por economistas com registro em situação de regularidade no



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br



CORECONPR e alocados em funções a serem definidas pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Poderão participar dos Núcleos os Conselheiros, Assessores e colaboradores do CORECONPR, os estudantes de Ciências Econômicas registrados no CORECONPR e os Economistas Adimplentes não integrantes do Plenário, quando convidados pelo Coordenador do Núcleo e aprovados pelos demais integrantes.

Art. 7º - Os Núcleos deverão atender as exigências e orientações do CORECONPR.

Art. 8º - O CORECONPR apoiará institucionalmente os Núcleos, com a divulgação e concessão de espaço para as reuniões.

Art. 9º - Não haverá repasse de recursos financeiros do CORECONPR.

Art. 10º - As atividades deverão ser realizadas exclusivamente pelos membros do Núcleo.

Art. 11º - As decisões, divulgações, solicitações, antes de qualquer andamento, deverão ser levados para conhecimento e aprovação do Presidente do CORECONPR e este, se entenderem necessário, levará para decisão da Plenária.

Art. 12º - A qualquer momento, o Núcleo poderá ser extinto por decisão do CORECONPR.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2018.

Econ. Celso Bernardo
Presidente



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br